

UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0002705-30.2021.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 32ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriela Frago Calasso Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) HOLLAND TRAVEL TURISMO LTDA., com endereço na Av. São Luiz, 412, con. 201/2, 2º andar, Centro, CEP 01046-000, São Paulo - SP e SPUTNIK VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 00.509.019/0001-68, com endereço à Praça Antonio Prado, 33, 17º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Carmen Rosa Canisia Watson Barrera. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de 11.977,83, cada uma, além do valor dos honorários advocatícios calculados em R\$ 3.000,00, no prazo de 15 dias, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

38ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0632232-86.1995.8.26.0100/01

O MM. Juiz de Direito da 38ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Nikolaos Pidilis CPF 213.086.638-70 e Olga Tzavelas Neta CPF 068.246.578-08 que nos autos da Ação de Procedimento Comum, em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Renato Luiz de Souza, Four - C Viagens e Turismo Ltda, Flávio Forcellini, Sonia Kimie Yorinobu, Natanael Alves de Souza, Faricelli & Vecchiato Viagens e Turismo Ltda, Marco Antonio de Souza e Marcos Aurélio Maeyama para recebimento de R\$ 2.433.166,73 (01.08.19) foi acolhido em 25.06.14 o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de Salt Lake Viagens e Turismo Ltda, com a inclusão dos sócios no polo passivo. Estando os réus lugar ignorado, após diligenciados em todos os endereços constantes nos autos, expede-se o edital para que fiquem citados da referida decisão e intimados, para que no prazo de 15 dias, paguem o referido valor, devidamente atualizado sob pena de incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% sobre o total (art. 523 do CPC). Transcorrido o referido prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas impugnações, prazos estes a fluírem os 20 supra. Será o edital, publicado e afixado na forma da lei.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 22/10/2021

Art. 99 - Harbin

EDITAL (art. 99º, Lei nº 11.101/05) CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de HARBIN PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 05.997.112/0001-82), PROCESSO nº 1102253-21.2015.8.26.0100. O Doutor Leonardo Fernandes dos Santos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 21 de novembro de 2019, foi decretada a falência da Harbin Plásticos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.997.112/0001-82, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por PLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELI, em face de HARBIN PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Alega a requerente que a ré é devedora do montante de R\$ 76.069,17, decorrente de execução de título extrajudicial frustrada, autuada sob o nº 4000721-32.2013.8.26.0161, perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema/SP, devidamente suspensa. Depois de diversas diligências sem sucesso, a ré foi citada por edital (fls. 81), sendo a contestação apresentada por Curador Especial (fls. 105/106), por negativa geral. Em réplica, a autora reiterou todos os termos de sua petição inicial (fls. 110/111). É o relatório. Fundamento e decidido. O processo comporta o pronto julgamento, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil. A citação por edital foi válida, eis que várias diligências foram realizadas na tentativa de localização pessoal da ré, sem sucesso. A empresa, não sendo localizada no endereço que declara como sede, ou outro endereço registrado, deve ser citada por edital, sendo desnecessárias diligências para localização dos sócios. Neste sentido, inclusive, o acórdão da Câmara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 545.585-4/8-00 (j. 19/12/2007, rel. Des. Pereira Calças), acompanhando precedente da mesma Câmara (AI nº 490.466-4/0-00, j. 30/5/2007, rel. Des. Romeu Ricupero). Esse é o teor da súmula 51 do TJSP: no pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia, independentemente de quaisquer outras diligências. No mérito, o pedido

procede. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão. A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso II: Art. 94 Será decretada a falência do devedor que: II executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; Cumpre lembrar que "no pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor da obrigação não satisfeita", conforme Súmula 39 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Sobre o tema, ainda, a Súmula 48 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo prevê que: Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa. Nesse ponto, verifico que a certidão de fls. 21/22 demonstra que a execução encontra-se suspensa. Vale acrescentar que a devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, eis que revel. Posto isso, DECLARO hoje a falência de HARBIN PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.112/0001-82, estabelecida à Rua Professor Abraão de Moraes, nº 1.171, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04123-011, tendo como sócio: Antonio Rodrigues Almeida Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.529.018-00, residente à Rua Octavio de Moraes Lopes nº 50, apartamento 52, Jardim Sarah, São Paulo/SP, CEP 05.382-070. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, inciso IX) V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.845.974/0001-80, com endereço ao Largo São Bento, nº 64, Sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01029-010, representada por Valdor Faccio (inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68), com endereço eletrônico vfaccio@uol.com.br, para fins do art. 22, III, da LRF, e deve ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assinhe o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos nº 560.692-4/6-00 e nº 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 5) Cumprido o item 2, além de comunicação on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos seguintes competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO localizada à Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, CEP 01.152-000, São Paulo/SP, que deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, além de contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS localizada à Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP 05.311-030, São Paulo/SP, que deverá encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS DI Diretoria de informações localizado à Avenida Rangel Pestana, nº 300, CEP 01.017-000, São Paulo/SP, que deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA Ofício das Execuções Fiscais Estaduais localizado à Rua Vergueiro, nº 857, CEP 01.013-001, São Paulo/SP, que deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO localizada à Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, CEP 01.013-001, São Paulo/SP, que deverá informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A localizado à Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Lara, CEP 06.023-010, Osasco/SP, que deverá informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS localizado à Rua Pedro Américo, nº 32, CEP 01.045-000, São Paulo/SP, que deverá informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO localizado à Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, CEP 01.013-001 São Paulo/SP, que deverá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL localizada à Alameda Santos, nº 647, CEP 01.419-001, São Paulo/SP, que deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO localizada à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, CEP 01.017-000 São Paulo/SP, que deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO localizada à Rua Maria Paula, nº 136, Centro, CEP 01.319-000 São Paulo/SP, que deverá informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela do convênio da PGE/OAB. 8) Intime-se o Ministério Público. 9) P.R.I.C. São Paulo, 21 de novembro de 2019. FAZ SABER TAMBÉM, que a administradora judicial apresentou o seguinte rol de credores, como sendo dos Falidos: Relação de credores da Massa Falida da Harbin Plásticos Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 05.997.112/0001-82) Processo nº 1102253-21.2015.8.26.0100 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05): TOTAL = R\$ 76.069,17; Plaster indústria e Comércio de Resinas Plásticas Eireli R\$ 76.069,17; TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS = R\$ 76.069,17 (setenta e seis mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos). FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, devendo ser encaminhados tais documentos diretamente à administradora judicial nomeada, V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, com endereço à Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones: (11) 3326-0034 e (11) 3228-4272, exclusivamente através do e-mail 1vfrjharbinplasticos@gmail.com. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 04 de outubro de 2021.